

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL – COOPNORE

CNPJ/MF: 07.714.057/0001-00 | NIRE Nº.: 43400092731

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de DIA de MÊS de ANO)

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL – COOPNORE, constituída em Assembleia Geral de 10 de outubro de 2005, cooperativa de crédito de responsabilidade limitada, sociedade simples, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.057/0001-00, regida pela legislação em vigor, pelos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (BACEN), por este Estatuto e pelas normas internas a que está vinculada como partícipe do Sistema de Crédito Cooperativo Unicred, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Av. Praia de Belas, 1232, loja 7, bairro Praia de Belas, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.110-000;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos municípios dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais;
- III. área de admissão nos municípios em todo território nacional, observado o Regimento Interno e os normativos emanados da Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

FINALIDADE E OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus cooperados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- III. proporcionar assistência financeira a seus cooperados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito e instituições financeiras e permitidas pela regulamentação de regência;
- IV. captar recursos, conceder créditos e prestar garantias, inclusive em operações de crédito rural regulamentado, em favor de cooperados, sem embargo das demais operações permitidas pela legislação em vigor em favor de qualquer pessoa, incluindo-se aqui recursos de municípios, de seus órgãos ou entidades por eles controladas, enquanto incluídos na área de ação do art. 1º, inc. II deste Estatuto Social e desde que possua dependência instalada;
- V. aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos interfinanceiros, à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, obedecida a legislação em vigor;

- VI. propiciar aos cooperados e não cooperados, conforme autorizado pela legislação, diretamente ou por meio de instituições pertencentes ao Sistema Unicred, ou ainda, mediante convênio com entidade pública ou privada, quando assim for exigido pela regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, plano de previdência, consórcios, cartões, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, incluindo títulos e valores mobiliários, acesso aos arranjos de pagamentos, serviços a ele relacionados, abrangendo emissão de moeda eletrônica e de instrumento de pagamento pós-pago, credenciador e iniciador de transação de pagamento, entre outros produtos e serviços permitidos pela legislação e oferecidos, entre outros definidos pelo Sistema Unicred, visando o aumento do ganho de escala, a eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos seus cooperados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- VII. promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, cooperados, empregados e respectivos familiares;
- VIII. obter assistência e suporte financeiro do fundo garantidor, constituído por cooperativas de crédito, de associação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional;
- IX. aplicar e obter recursos da Central, ou de fundos garantidores por ela constituído;
- X. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas de sistemas de controles internos e certificação de empregados;
- XI. realizar, nos termos legais e regulamentares, quando não for atribuição da Unicred do Brasil, a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;
- XII. realizar operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos em conjunto com outras cooperativas de crédito integrantes do Sistema Unicred.
- XIII. participar como associada:
 - a) da Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil;
 - b) de entidades de representação institucionais, de cooperação técnica ou fins educacionais.
- XIV. adotar medidas para assegurar cumprimento das normas de sistemas de controles internos e certificação de empregados.

§ 1º. Excetuada a captação de recursos e a concessão de créditos e garantias, bem como as demais exceções previstas na legislação em vigor, poderá a Cooperativa prestar serviços a não cooperados.

§ 2º. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social, e os princípios da eficiência, da segregação de funções na administração, da transparência, da equidade, da ética, da devida prestação de contas, da economicidade, da utilidade e os demais princípios cooperativistas.

§ 3º. Para atender a seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá, nos limites da legislação e das normas internas do Sistema Unicred, participar do capital de outras empresas ou entidades, e valer-se dos serviços da Central e das demais entidades e empresas integrantes do Sistema Unicred, especialmente em relação àquelas atividades que podem ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala, bem como demais hipóteses previstas pelo Banco Central do Brasil.

§4º. As operações de crédito ativas serão realizadas com a formalização de garantias adequadas e suficientes do cooperado ou de seus garantidores e a observância das demais normas regulamentares oficiais e internas do Sistema, e com respeito aos princípios da boa gestão, da seletividade, da diversificação de riscos e da segurança operacional.

§5º. A cooperativa poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações que envolvam a cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

TÍTULO III DOS COOPERADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Capítulo I Composição e Condições de Admissão

Art. 3º. Poderão ser cooperados da Cooperativa, desde que estejam no gozo pleno de sua capacidade, tenham idoneidade econômica ou creditícia objetivamente demonstrada e que concordem com o presente Estatuto e suas normas derivadas:

- I. os Tabeliães e Registradores, profissionais investidos como delegatários na forma da lei ou os que, designados temporariamente pelo Poder Público competente, atuem como titulares dos Serviços Notariais e de Registro;
- II. os funcionários e empregados dos Serviços Notariais e de Registro;
- III. os aposentados e inativos que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. os empregados da própria Cooperativa e as pessoas físicas e jurídicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- V. as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, assim como as pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e ainda as pessoas jurídicas controladas por esses associados;
- VI. os empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe direta ou indiretamente;
- VII. os pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente legal e pensionista de associado;
- VIII. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação
- IX. as pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus respectivos sócios, prestadoras de serviço em caráter não eventual às serventias associadas à Cooperativa.

§ 1º. O número de cooperados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º. Para fazer parte do quadro de cooperados, o interessado deverá preencher e assinar de forma física ou digital proposta de admissão, que, uma vez aprovada pela Diretoria e referendada pelo Conselho de Administração, juntamente com a inscrição no Livro ou Ficha de Matrícula, física ou virtual, determinará sua admissão como cooperado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º. Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas jurídicas, pessoas físicas e os entes despersonalizados, que em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades

principais da Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e, ainda, as que tenham sido eliminadas do quadro social da Cooperativa.

§4º. A vedação constante no parágrafo anterior não impede que o quadro social da Cooperativa seja integrado por conselhos de fiscalização profissional.

§5º. Ainda, não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses acima e previstas na legislação:

- I. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- II. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- III. aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;
- IV. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- V. aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e no Sistema Unicred; e
- VI. aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

Capítulo II Direitos e Deveres

Art. 4º. São direitos do cooperado:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;
- II. votar e ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;
- III. beneficiar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa de acordo com este Estatuto, as regras estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e pelo Sistema Unicred, cujo valor, quando não definido em normas oficiais, será fixado de acordo com as regras aprovadas pelo Sistema;
- IV. examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- VI. propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, e a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sistema Unicred, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Cooperativa ou de infração normativo-estatutária cometida por cooperado;
- VII. propor ao Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa para serem discutidos e deliberados em Assembleia Geral;
- VIII. nos termos da regulação, consultar as demonstrações referidas nos meios de comunicação

divulgados pela Cooperativa, que estarão disponíveis no mínimo nos dez dias anteriores à realização da assembleia geral de prestação de contas;

- IX. resgatar capital e retirar juros e sobras, nos termos deste Estatuto e normas regimentais;
- X. obter o cancelamento ou a correção de dados do seu cadastro, ressalvado à Cooperativa, no caso do cancelamento solicitado pelo cooperado, o direito de não realizar, com o mesmo, negócios que impliquem, para ela, em risco financeiro;
- XI. ter acesso gratuito às informações pessoais a seu respeito, constantes de cadastros, fornecidas pela Cooperativa ao banco de dados por ela contratado, delas se excetuando os dados específicos das operações contratadas junto à Cooperativa, bem como os dados protegidos por sigilo financeiro;
- XII. ser informado, mediante solicitação dirigida à Cooperativa, sobre a identidade do gestor do banco de dados;
- XIII. ter seus dados pessoais, registrados no banco de dados, utilizados somente para a finalidade pela qual foram coletados; e
- XIV. ter seus dados pessoais registrados no banco de dados fornecidos a terceiros, que seja de seu interesse, mediante solicitação específica sua para a Cooperativa.

Parágrafo único. O cooperado que contrair vínculo empregatício com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado em assembleia até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 5º. São deveres e obrigações do cooperado:

- I. participar das Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto, apresentando sugestões para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, e difundir junto à comunidade e o público de interesse o objeto e as soluções da Cooperativa;
- II. operar regularmente com a Cooperativa, cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Sistema Unicred, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista, e as demais normas internas do Sistema, especialmente as que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, inclusive do Conselho de Administração da Unicred do Brasil, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares integrantes do Sistema, assim definidas no Regimento Interno do Sistema Unicred;
- III. cumprir fiel e pontualmente as suas obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ou a outra entidade, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, e os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto, reconhecendo como atos cooperativos e títulos executivos todos os contratos, cédulas e demais instrumentos contratuais firmados com a Cooperativa;
- IV. zelar pelos interesses da Cooperativa e das demais entidades do Sistema, não adotando comportamento que implique abalo de sua imagem ou do Sistema Unicred;
- V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de crédito, e permitir ampla fiscalização da aplicação destes recursos, e movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na Cooperativa, e com esta realizar suas operações financeiras em geral e outros produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- VI. movimentar somente valores compatíveis com sua capacidade financeira ou atividade declarada, oriundos de atividades consideradas regulares e lícitas, nos termos da legislação em vigor;

- VII. integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;
- VIII. não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam a fixação de remuneração ou de preços de operações e serviços, e a prática de atos de gestão e fiscalização.
- IX. Autorizar que os dados referentes aos adimplementos de seus compromissos financeiros societários sejam fornecidos pela Cooperativa a banco de dados contratado ou compartilhado, para os fins exclusivos de subsidiar a concessão de crédito e a realização de negócios com risco financeiro;
- X. acusar seu impedimento para participar de operações nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- XI. submeter-se ao poder sancionador dos Órgãos da Cooperativa, conforme Regimento Interno, no qual serão genericamente previstas as hipóteses de infração, penalidades de suspensão e multa, sem embargo de igual previsão do direito de defesa;
- XII. anuir às decisões ocorridas em Assembleia (Ordinária ou Extraordinária);
- XIII. respeitar todas as normas pertinentes a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e risco socioambiental, bem como as demais normas internas e regulatórias;
- XIV. utilizar os produtos e serviços colocados à disposição pela Cooperativa conforme sua finalidade legal e normativa, respeitando as cláusulas contratuais;
- XV. manter atualizadas e regulares as informações cadastrais, sendo certo que as correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao cooperado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio;
- XVI. não prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;
- XVII. cumprir o Código de Conduta Ética do Sistema Unicred.

§1º. A demissão, a eliminação ou a exclusão do cooperado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sistema Unicred, a critério da Cooperativa.

§2º. As obrigações referentes aos cooperados falecidos contraídas com a Cooperativa passam aos seus herdeiros, até o limite das forças da herança.

Capítulo III Responsabilidades

Art. 6º. Os cooperados, sem embargo do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nestas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. A responsabilidade dos cooperados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada

depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º seguintes.

§ 2º. Os cooperados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, e em relação às seguintes operações:

- I. débitos na conta de liquidação e os oriundos da utilização de linhas de crédito para assegurar a liquidez, oferecidas por instituição financeira pela autoridade competente ou por outra entidade do Sistema;
- II. empréstimos e financiamentos, inclusive repasse de recursos oficiais, contraídos pela Unicred do Brasil com a finalidade de financiar atividades dos cooperados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas;
- III. depósitos da Cooperativa e das demais filiadas mantidos na centralização financeira na Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil;
- IV. a Cooperativa responde, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil perante o BNDES, o BRDE, o FINAME ou outra instituição financeira, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º. De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os cooperados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem qualquer prejuízo material ou moral à Cooperativa.

§ 4º. A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil;

§ 5º. Nos termos do §4º deste artigo, a responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores, bem como garantido o direito de regresso e recomposição das perdas que não tenha causado.

Capítulo IV **Formas de Desligamento**

Seção I **Demissão**

Art. 7º. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, de forma física ou digital, no Livro ou Ficha de Matrícula.

Seção II Eliminação

Art. 8º. A eliminação de cooperado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, em virtude de infração:

- I. a dispositivo legal ou regulamentar;
- II. a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o art. 5º, bem assim às responsabilidades como membro de órgão social da Cooperativa;
- III. decorrente de relação trabalhista mantida com a Cooperativa, tratando-se de cooperado que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa;
- IV. aos normativos oficiais e ao Estatuto Social, notadamente a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto administrador, inclusive com funções executivas, ou Conselheiro Fiscal;
- V. poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os cooperados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 1º. A eliminação será precedida de notificação ao cooperado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao cooperado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º. A Cooperativa comunicará a eliminação ao cooperado dentro de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

Seção III Exclusão

Art. 9º. A exclusão do cooperado do quadro social da Cooperativa ocorre em face:

- I. de sua morte;
- II. da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida;
- III. pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa;
- IV. por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; e
- V. pela dissolução da pessoa jurídica.

Art. 10. Em qualquer caso, seja demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição de seu capital social, acrescido, quando for o caso, dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, e deduzidas eventuais perdas e débitos apurados, observado também o disposto no artigo 11 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 1º. Independentemente do disposto no *caput*, no caso de desligamento de cooperado a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368, do Código Civil Brasileiro,

entre o valor do débito do cooperado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º. Independentemente de ser realizada a compensação citada no parágrafo anterior deste artigo, a responsabilidade do cooperado que deixar o quadro social da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. Todos os cooperados, ao ingressarem na Cooperativa, deverão subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-parte, equivalente a R\$ 1,00 (um real), à vista, no ato da associação;

§ 3º. Para o aumento contínuo do capital social, todos os cooperados, obrigam-se a subscrever e integralizar, adicionalmente, a cada mês, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes, equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais), pelo período de 02 (dois) meses, consecutivos, a partir do mês seguinte ao ingresso na Cooperativa.

§ 4º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula e/ou no sistema eletrônico de dados.

§ 5º. As quotas-partes integram o patrimônio da Cooperativa, são impenhoráveis e não podem ser utilizadas ou atingidas para o adimplemento de obrigações do cooperado com terceiro, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 6º. Não pode pertencer a um só cooperado mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 7º. Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, e então, por ocasião do deferimento do reingresso, deve subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC desde o recebimento, mais os valores subscritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados pelo mesmo índice.

§ 8º. A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive das vinculadas à composição do limite de crédito de cada cooperado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os cooperados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 9º. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentado dos juros e das sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos

vencidos ou vincendos do cooperado junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário, os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o cooperado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

§ 10. A restituição de que trata o parágrafo anterior, respeitado o disposto no §14 deste artigo, será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, das demonstrações contábeis do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas desta e o seu enquadramento em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 11. O cooperado, pessoa física, com mais de 20 (vinte) anos de associação e que complete 80 (oitenta) anos de idade, cumulativamente, ou portador de incapacidade física total e permanente, e o cooperado pessoa jurídica, ente despersonalizado ou conselho de fiscalização profissional com no mínimo 20 (vinte) anos de associação, poderão, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de cooperado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º a 4º deste artigo e o disposto no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 12. O cooperado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos, e que tenha alteração, em um único ato, de mais de 50% do seu quadro societário, poderá, excepcionalmente e uma única vez, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital integralizado, mantendo a sua condição de cooperado com o capital mínimo vigente na Cooperativa, observado o presente Estatuto e o disposto no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 13. A devolução de que trata os parágrafos anteriores, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério deste colegiado conforme regramento do regimento interno da cooperativa, de uma única vez ou em parcelas.

§ 14. Do montante do capital a ser devolvido, deve ser deduzido o valor correspondente às obrigações do cooperado junto à Cooperativa, mencionadas no § 10 deste artigo.

§ 15. Em qualquer hipótese, a devolução do capital social está condicionada a manutenção da estabilidade econômico-financeira e da solidez patrimonial do Sistema Unicred e da Cooperativa, e ao enquadramento desta nos limites operacionais, conforme regulamentação vigente, sendo que o Conselho de Administração da Cooperativa poderá suspender temporariamente a devolução do capital social, visando resguardar a continuidade de funcionamento desta e do Sistema.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I Dos Órgãos Sociais

Art. 12. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Capítulo II Das Assembleia Gerais

Seção I Disposições Gerais

Art. 13. A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente, assegurado ao cooperado o direito de participar e votar nas matérias constantes da ordem do dia, contanto que observe o disposto na respectiva convocação.

Art. 14. Nas Assembleias à distância ou simultâneas os documentos e informações que serão objeto da pauta obrigatoriamente devem ser disponibilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à sua realização, caso a legislação vigente não indique prazo distinto.

§1º. Cooperativa deverá adotar sistemas e tecnologias que sejam acessíveis a todos os cooperados, embora não se responsabilize por eventuais problemas técnicos e pelo conhecimento e habilidade individual de cada um para acesso ao ambiente virtual.

§2º. A participação direta é obrigação do cooperado nos regimes digitais, sendo suscetível de infração disciplinar a outorga a terceiros de senha ou modo de acesso exclusivo dos cooperados.

Art. 15. A Assembleia Geral (ordinária e/ou extraordinária) será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

§1º. Compete ao Presidente, uma vez que a Cooperativa conte com meios para realização de Assembleias simultâneas ou digitais, escolher a forma de realização da solenidade.

§2º. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação comprovadamente não atendida no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que pelo menos 05 (cinco) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

Art. 16. As Assembleias Gerais devem ser convocadas, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, observado eventual prazo superior de convocação previsto no Regimento Eleitoral, se existente, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quórum" para instalação:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. no mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação de "quórum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças ou, no caso de assembleias à distância ou simultâneas, mediante registro no sistema eletrônico de participação e voto a distância adotados pela cooperativa ou confirmação de presença no sistema virtual adotado.

§ 2º. Cada cooperado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Art. 17. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, o número do CNPJ e o NIRE da Cooperativa;
- II. o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a forma de sua realização, se presencial, à distância ou presencial e à distância simultaneamente;
- IV. a forma de acesso dos cooperados às informações e documentos relativos ao conclave ou o local onde podem ser obtidas tais informações e documentos, bem como os procedimentos para acesso ao sistema de votação e o período para acolhimento dos votos, no caso de assembleia à distância ou presencial e à distância simultaneamente;
- V. a sequência ordinal das convocações e "quórum" de instalação;
- VI. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VII. o número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalações e;
- VIII. a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou cooperados que fizeram a convocação;

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 18. É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores ou fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

§1º. Também não poderá votar nas assembleias o cooperado que:

- I. tiver interesse oposto ao da Cooperativa relativamente a operações sobre as quais haja deliberação;

- II. tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, período durante o qual também não poderá ser votado;
- III. o cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa;
- IV. o cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 21. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de ata sumária, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo secretário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos membros eleitos, e no caso de reforma de Estatuto Social, a descrição da matéria objeto da reforma nos termos da legislação vigente.

Art. 22. As Assembleias Gerais poderão ser suspensas, desde que determinados o local, a data e a hora de seu prosseguimento. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a divulgação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o seu reinício não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por outro conselheiro, que secretariará os trabalhos, sendo por aquele convidado a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembleia outro conselheiro indicado pelo Conselho de Administração ou, na sua omissão, pela Assembleia geral.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 24. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária que requer os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes ou demais previsões específicas ao tema.

§ 1º. As decisões relativas à eleição para cargos sociais, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será aberta, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as demonstrações contábeis e as contas do exercício, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, poderá a assembleia indicar um cooperado para presidir a

reunião durante os debates e a votação da matéria.

Seção II Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) demonstrações contábeis;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;
- III. eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. fixação, por ocasião da eleição ou sempre que prevista a alteração, do valor dos honorários, gratificações, benefícios e das cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal, através da Política de Remuneração dos membros estatutários;
- V. fixação, por ocasião da eleição ou sempre que prevista a alteração, do valor dos honorários, gratificações, benefícios, através da Política de Remuneração da Diretoria Executiva; e,
- VI. quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, mencionados neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, das demonstrações contábeis e das contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores e membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seção III Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social da Sociedade;
- IV. dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. aprovação das contas do liquidante;
- VI. deliberar sobre a manutenção de regime de cogestão e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;
- VII. retirada voluntária da Central.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata os incisos I a VI deste artigo, e, quanto à matéria do inciso VII, aprovação da

maioria dos cooperados para que a cooperativa se torne independente ou da maioria dos cooperados votantes que representem no mínimo um terço dos cooperados para filiação a outra Central.

Art. 28. A Cooperativa deverá, previamente à disponibilização do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral, no intuito de manter a unidade normativa sistêmica e cumprimento da regulamentação exigida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, encaminhar o anteprojeto de reforma estatutária para a Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil LTDA. – Unicred do Brasil.

Capítulo III Dos Órgão Estatutários

Seção I Do Processo Eleitoral

Art. 29. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno do Sistema Unicred e no Regimento Eleitoral, se existente, sendo conduzido pela Cooperativa, ao passo que caberá à Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil LTDA. – Unicred do Brasil, analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 30. A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral e composto por cooperados, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo, composto por, no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) Conselheiros de Administração, dentre os quais, os conselheiros eleitos escolherão, em sua primeira reunião após a eleição, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sistema Unicred e/ou no Regimento Eleitoral, se existente:

- I. inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- II. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- III. não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante, no exercício de suas funções, em qualquer das entidades e empresas do Sistema, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo;
- IV. não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos conselhos de administração e fiscal ou da diretoria;
- V. não ser administrador de outra empresa ou entidade não integrante do Sistema Unicred, ou deter participação em empresa ou entidade que, todas estas últimas, por suas atividades, sejam tidas como concorrentes de qualquer das entidades ou empresas do Sistema ou de cujo capital estas participem, ou cujo exercício do cargo ou função possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na Cooperativa;
- VI. reunir reputação ilibada;
- VII. não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes ou a recuperação judicial ou extrajudicial;

- VIII. não participar ou ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, recuperação judicial, falência ou sob intervenção ou regime de cogestão;
- IX. não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado, designado, delegado ou membro de executiva partidária), e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;
- X. reunir a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno do Sistema Unicred, com ênfase à capacitação técnica requerida dos ocupantes de funções executivas, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- XI. atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais;
- XII. cumprir o Código de Conduta Ética do Sistema Unicred.

§ 1º. É vedada a participação nos órgãos de administração, consultivos fiscais e semelhantes de qualquer das entidades do Sistema Unicred, ou nelas exercer funções de gestão, de pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 2º. É vedado o acúmulo dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração ou desses cargos com os da Diretoria Executiva, no âmbito do Sistema Unicred (Singular e Central), ou com outras cooperativas, de crédito ou não, ou, ainda, com cargo de presidente, vice-presidente ou diretor executivo nos fundos garantidores regulamentados.

§ 3º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública e a propriedade.

§ 4º. Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ex-cooperados eliminados do quadro social do Sistema Unicred por violação aos normativos oficiais, regulamentares e estatutários do Sistema Unicred, e os ocupantes de cargos eletivos contra os quais haja decisão condenatória procedente, em razão da prática de infrações graves e/ou gravíssimas, proferida em última instância e transitada em julgado em processo administrativo oficial ou interno do Sistema Unicred, ou, ainda, em qualquer instância do processo judicial, desde que também transitada em julgado, em que apurada suposta violação às normas legais, regulamentares ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou que tenham renunciado ao cargo para o qual haviam sido eleitos.

§ 5º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica ou ente despersonalizado, integrante do quadro de cooperados, exceto na condição de cooperado pessoa natural.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 7º. Os conselheiros que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e

Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 8º. A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores cujas ações ou omissões, na forma dos dois parágrafos anteriores, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

§ 9º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10. A inscrição para a eleição dos membros do Conselho de Administração requer chapa(s) completa(s), a qual deverá ser realizada conforme regimento eleitoral vigente e devidamente homologada pela Comissão Eleitoral.

§ 11. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, por ocasião da sua posse e, no curso do seu mandato, não poderão exercer cargo equivalente ou de direção em outra cooperativa, Singular, Central ou Confederação, integrante ou não do Sistema Unicred, ou nos fundos garantidores, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função.

Art. 31. O mandato do Conselho de Administração será de 04 anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, admitindo 02 reeleições consecutivas. Os membros a serem substituídos permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.

Parágrafo único. Ao candidato reeleito imediatamente após cumprir seu mandato por período inferior a 02 (dois) anos por haver exercido cargo no Conselho decorrente de vacância de outro Conselheiro será permitida uma reeleição consecutiva além da prevista no caput do presente artigo.

Art. 32. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, mensalmente, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas sumárias lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa;
- IV. suas votações, excetuados os casos de escolha ou destituição de membro da Diretoria Executiva e eliminação de associado, serão sempre a descoberto;
- V. no processo de votação, o Presidente do Conselho de Administração só divulgará o seu voto para o desempate;

VI. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

§ 1º. Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, e este por um conselheiro designado pelo próprio Conselho de Administração. Verificando-se a um só tempo as faltas de ambos, o Conselho indicará substitutos, dentre seus membros.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e/ou de outro(s) conselheiro(s) por prazo igual ou superior a noventa dias, exceto se comprovadamente estiver no exercício de atividades de interesse da Cooperativa ou se houver deliberação em sentido contrário do Conselho de Administração, ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverão o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e/ou do único Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) administrador(es), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do sucedido. Reduzindo-se o número de conselheiros a menos da metade de sua composição, deverão ser eleitos novos membros na primeira assembleia seguinte, que preencherão o tempo de mandato faltante.

§ 4º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância de cargo eletivo:

- I. a morte;
- II. a renúncia;
- III. a perda da condição de cooperado, ressalvada a hipótese do diretor não cooperado;
- IV. o não comparecimento, sem justificativa prévia devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. a destituição;
- VI. o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sistema Unicred, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos, respeitado o disposto no § 2º do presente artigo;
- VIII. tornar-se o administrador inelegível na forma da regulamentação vigente, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 5º. Nenhum conselheiro ou diretor poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, seus cônjuges/companheiros, seus empregados, ou pessoas com as quais mantenham relação de negócio.

§ 6º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, à distância ou presencial e à distância simultaneamente, cabendo ao Presidente definir o modo da reunião por ocasião da convocação. A referida convocação dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 7º. Na hipótese de qualquer administrador ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá

renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 02 (dois) dias úteis após a data da convenção do partido em que restou confirmada essa indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 8º. Quando algum membro estatutário da Cooperativa, inclusive com funções executivas, infringir os normativos oficiais ou sistêmicos, o presente Estatuto Social e/ou o Regimento Interno do Sistema Unicred, notadamente pela prática de atos que caracterizem gestão temerária, o Conselho de Administração da Cooperativa, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 9º. Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, aplicará a(s) penalidade(s) prevista(s) no Regimento Interno do Sistema Unicred.

Art. 33. Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa, e fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e os planos operacionais e de contingência, e respectivos orçamentos da Cooperativa, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- II. definir políticas e metas de desempenho para a Cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem à perenidade dos negócios e a sustentabilidade da Cooperativa;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, zelando para que a Diretoria Executiva esteja, sempre, rigorosamente apta e capacitada para exercer as suas funções, e acompanhar o seu desempenho em relação ao cumprimento das políticas e das metas estabelecidas pelo Conselho, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V. aprovar a programação das operações e negócios da Cooperativa, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos das operações de crédito, e a taxa de juros e outros encargos a serem praticados nestas operações, observadas as regras sistêmicas, se existentes, sendo possível delegar esta atividade à Diretoria Executiva;
- VII. estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para a gestão de riscos, respeitadas as diretrizes sistêmicas, se existentes;
- VIII. deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, bem como resgastes parciais, respeitado o disposto no presente Estatuto Social, regimento interno e recomendações técnicas quanto à estrutura e composição do capital social da Cooperativa;
- IX. referendar a admissão de cooperados, nos termos deste Estatuto Social, ou delegar a atividade à Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre a eliminação e exclusão de cooperados e a suspensão de funções dos seus membros, na forma prevista neste Estatuto, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

- XI. verificar, no mínimo bimestralmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XII. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa;
- XIII. aprovar o(s) regulamento(s) e o regimento interno e eleitoral, assim como as demais normas operacionais e administrativas relevantes da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno do Sistema Unicred e os demais manuais normativos do Sistema;
- XIV. aprovar código de ética e conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores, dos conselheiros fiscais e dos empregados, e zelar pelo seu cumprimento, que não poderão contrariar o código sistêmico;
- XV. fixar, por proposição da Diretoria Executiva, a política de admissão e demissão de empregados e de cargos, salários e benefícios, respeitada a política sistêmica, se existente;
- XVI. propor à Assembleia Geral, em ano de eleição ou sempre que necessário, a política de remuneração da diretoria executiva e dos membros estatutários, respeitada a capacidade financeira da Cooperativa;
- XVII. aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa e sua estrutura organizacional, respeitadas as diretrizes sistêmicas, buscando sempre preservar a estabilidade, a prosperidade, a sustentabilidade e a segurança da Cooperativa e do Sistema Unicred;
- XVIII. autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos cooperados;
- XIX. deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, respeitado o limite legal e o disposto no presente Estatuto Social;
- XX. constituir Comissão de Ética para examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da cooperativa, atuando nos casos que forem determinados pelos normativos sistêmicos;
- XXI. deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, inclusive para destituição do cargo de conselheiro;
- XXII. encaminhar à Assembleia Geral as propostas de alterações estatutárias, quando houver;
- XXIII. encaminhar à Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos não estatutários;
- XXIV. aprovar o regulamento para utilização dos recursos do FATES, ou deliberar pela adoção de normativo sistêmico;
- XXV. deliberar sobre a contratação ou destituição de auditor externo ou entidade de auditoria cooperativa, quando tal prerrogativa não for exercida pela Central;
- XXVI. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, e pelo atendimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- XXVII. autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;
- XXVIII. avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva, respeitadas as definições e orientações sistêmicas;
- XXIX. deliberar, pela maioria absoluta de votos dos seus membros, sobre a eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva, fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições constantes neste Estatuto, realizar sua avaliação, estipular a remuneração da Diretoria Executiva, obedecida a Política de Remuneração aprovada pela Assembleia Geral e, no caso de destituição, em reunião especificamente convocada para esse fim;
- XXX. zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos

- cooperados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XXXI.** deliberar sobre a criação de comitês nomear seus membros, fixar-lhe remuneração, caso aplicável, sendo que os comitês devem ter como propósito assessorar o Conselho e a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições relacionadas, entre outros aspectos, à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas ao desenvolvimento da Cooperativa, e a difusão da cultura de supervisão, controles, fixação de limites de exposição a riscos e mitigação de riscos, ética e conduta, remuneração do quadro de pessoal em conformidade com as normas vigentes;
- XXXII.** autorizar a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das dependências da Cooperativa, exceto da sede, nos termos da legislação vigente;
- XXXIII.** autorizar a alienação, doação ou oneração de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, podendo um Diretor, em conjunto com outro Diretor ou procurador, firmar todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral apenas para a aquisição, doação, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;
- XXXIV.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sistema Unicred e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Unicred do Brasil, neste caso especialmente em relação às matérias estratégico-corporativas, assim definidas no Regimento Interno do Sistema Unicred, e às políticas, diretrizes, manuais e demais normativos sistêmicos e de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sistema;
- XXXV.** estabelecer as políticas para captação de novos cooperados ou para aumento do capital social pelo quadro de cooperados, bem como a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens com essas finalidades;
- XXXVI.** estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34. Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou decorrentes de lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos do Sistema Unicred, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sistema Unicred e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Unicred do Brasil, neste caso especialmente em relação às matérias estratégico corporativas de interesse do conjunto de cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sistema Unicred;
- II. acompanhar e avaliar a atuação de cada um dos diretores, reportando ao Conselho de Administração, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias, se e quando for o caso;
- III. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, o desenvolvimento, a sustentabilidade e a perenidade da Sociedade;
- IV. selecionar os candidatos a cargo de Diretor Executivo e submetê-los ao Conselho de Administração para eleição, na forma e respeitados os requisitos para tanto previstos neste Estatuto e observado o disposto no Regimento Interno do Sistema Unicred;
- V. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados pela Cooperativa;
- VI. submeter ao Conselho de Administração, e acompanhar sua execução pela Diretoria, propostas de elaboração de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral, elaborados e propostos pela

Diretoria e respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

- VII. apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, propostas de alteração estatutária, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado das demonstrações contábeis, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do conselho fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários;
- VIII. avaliar a atuação e o desempenho de cada membro do Conselho, no exercício dos seus mandatos.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho poderão convocar a Diretoria Executiva e participar, inclusive com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente se reunirão, mensalmente, inclusive em conjunto com a Diretoria Executiva, ou sempre que entenderem necessário, para acompanhar o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva, registrando seus encaminhamentos em instrumento próprio, visando subsidiar e informar adequadamente, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração na tomada de suas decisões estratégicas.

Art. 35. Ao Presidente do Conselho de Administração, também denominado Presidente da Cooperativa, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo próprio Conselho de Administração ou pelo Sistema Unicred, compete:

- I. acompanhar as atividades gerais da Cooperativa, inclusive quanto às desempenhadas pela Diretoria Executiva;
- II. acompanhar a execução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento, à estabilidade, à segurança, à expansão, à sustentabilidade e a perenidade da Cooperativa;
- III. avaliar e submeter ao Conselho de Administração, e acompanhar sua execução pela Diretoria Executiva, propostas de reforma do Estatuto Social, de elaboração de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral, elaborados e propostos pela Diretoria Executiva e respeitadas as diretrizes sistêmicas, quando existentes;
- IV. apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do conselho fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários;
- V. representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive perante a Organização das Cooperativas Brasileiras e ao Banco Central do Brasil, e cuidar do relacionamento público e do mantido pela Cooperativa com o seu quadro social, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente, a outro conselheiro ou a um Diretor Executivo;
- VI. zelar pela adequada condução e desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões e a ação de seus membros, detendo o voto de qualidade em caso de empate, e as Assembleias Gerais da Cooperativa, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, um Vice-Presidente, ou outro dos demais membros do Conselho;
- VII. convocar as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral, pautando os assuntos a serem deliberados, observada a legislação e as deliberações do Conselho de Administração, estabelecendo o modo de realização das reuniões, se presencial, à distância ou de forma simultânea;
- VIII. aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IX. implantar sistemáticas de trabalho para o Conselho de Administração;

- X. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas Assembleias Gerais da Central Unicred do Brasil e, na sua impossibilidade, indicar outro conselheiro

Art. 36. Ao Vice-Presidente compete, dentre outras que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos do Sistema Unicred ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

- I. colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que houver efetiva necessidade;
- III. acompanhar, cada qual, conforme definição do Conselho de Administração ou do Presidente, respeitado o disposto no Regimento Interno do Sistema Unicred, um conjunto específico de atividades, cuja execução e condução operacional são de responsabilidade da Diretoria Executiva, visando subsidiar e informar adequadamente, em conjunto com a Diretoria, o Conselho de Administração na tomada de suas decisões estratégicas;
- IV. desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, pelo Presidente ou pelo Sistema Unicred;
- V. zelar pela adequada formalização das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Seção III Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, em reunião específica, entre pessoas, cooperadas ou não da Cooperativa, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo, para um mandato de 04 (quatro) anos, será composta de no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 03 (três) membros, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º. Os Diretores serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno do Sistema Unicred.

§ 2º. Ocorrendo a eleição de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelo Diretor Executivo, ou conforme definição do Conselho de Administração, devidamente formalizada em ata.

§ 3º. Aplicam-se aos candidatos ao cargo de Diretor os requisitos de eleição previstos no art. 30 deste Estatuto.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva, por ocasião da sua posse e no curso do seu mandato, não poderão cumular cargo de direção com funções executivas ou participar de Conselho de Administração ou Fiscal, em cooperativas Singulares, Centrais ou Confederação, integrantes ou não do Sistema Unicred ou fundos garantidores, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função e, também, deverão preencher os requisitos legais, estatutários e regimentais exigidos para o exercício do cargo.

§ 5º. Não é permitida a acumulação de cargos entre Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

§ 6º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, as funções do membro afastado serão exercidas cumulativamente pelo Diretor Executivo, ou na falta desse pelo Diretor de Operações, ou na falta desse pelo Diretor de Negócios, ou conforme definição do Conselho de Administração, devidamente formalizada em ata.

§ 7º. Nas hipóteses de vacância ou de afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, de qualquer/quaisquer cargo(s) da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração em sua primeira reunião, após decorrido o referido prazo, tomará providências para a escolha de outro(s) ocupante(s) para o(s) cargo(s) vago(s).

§ 8º. Caso(s) de afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias motivado por licença maternidade, comprovado exercício de atividades de interesse da Cooperativa ou outra razão devidamente justificada e aceita pelo Conselho de Administração, com registro em ata, não será(ão) considerado(s) cargo(s) vago(s).

§ 9º. Se por qualquer razão o número de membros da Diretoria Executiva for reduzido para menos de 02 (dois), o Conselho de Administração reunir-se-á para escolher outro(s) ocupante(s) para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) em até 60 (sessenta) dias.

§ 10º. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 11. O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es) ou, conforme o caso, até o retorno do Diretor afastado, nos termos do disposto no § 6º, 7º e 8º do presente artigo.

§ 12. Aplicam-se a Diretoria Executiva as hipóteses de vacância previstas no § 4º do art. 32 do presente Estatuto.

§ 13. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 14. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 15. Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente com o seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

Art. 38. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

- I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos

- judiciais, acordos coletivos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;
- II. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;
 - III. deliberar pela contratação e a demissão dos gestores e dos principais técnicos do quadro de pessoal da Cooperativa, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, até o 2º grau em linha reta ou colateral;
 - IV. supervisionar, orientar e avaliar os gestores e principais técnicos que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;
 - V. deliberar sobre as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas às normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes;
 - VI. firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, e observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
 - VII. delegar poderes aos gestores contratados, inclusive fixando as normas de disciplina funcional, e lhes definindo as atribuições, remuneração, alçadas e responsabilidades, inclusive, para assinatura em conjunto de dois;
 - VIII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;
 - IX. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
 - X. primar pelo bom atendimento prestado ao quadro social na Sede e nos Postos de Atendimento, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;
 - XI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sistema Unicred e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Cooperativa, do Conselho de Administração da Unicred do Brasil e do Conselho de Administração da Unicred do Brasil;
 - XII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e fixar o horário de funcionamento da Cooperativa;
 - XIII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;
 - XIV. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos cooperados;
 - XV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.

§ 1º. Dois membros da Diretoria Executiva terão poderes para, em conjunto, em juízo ou fora dele, assumir obrigações, transigir, exercer ou renunciar a direitos, firmar qualquer ato, contrato, escritura pública ou outro documento que acarrete responsabilidade, obrigação ou direito para a Cooperativa ou que sejam derivados

da atividade normal da gestão, observadas as diretrizes, deliberações, políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e no Regimento Interno do Sistema Unicred.

§ 2º. Fora da sede social, a representação poderá ainda ser feita isoladamente por um procurador, com poderes específicos. Na constituição de procuradores, a Cooperativa será representada por dois membros da Diretoria Executiva. Os instrumentos de mandato, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a um ano e poderão ser públicos ou privados. É vedado o substabelecimento, exceto nos casos de procuração para atuação em processos judiciais e administrativos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo cabem, dentre outras que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral ou por normativos internos do Sistema Unicred, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e acompanhar as atividades gerais da Cooperativa, estabelecer e estruturar, em conjunto com os demais Diretores, os serviços e as normas internas e operacionais da Cooperativa, zelando pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. acompanhar a execução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento, à estabilidade, à segurança, à expansão e a perenidade da Cooperativa;
- III. zelar pela adequada condução e desempenho da Diretoria, convocando e coordenando as suas reuniões e a ação de seus membros, detendo, além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, nas suas ausências, outro membro da Diretoria Executiva
- IV. atribuir funções especiais a qualquer dos membros da Diretoria Executiva;
- V. coordenar a elaboração do planejamento estratégico e do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do conselho fiscal e da auditoria independente;
- VI. em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Negócios ou Procurador, assinar demonstrações contábeis, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- VII. assinar, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Negócios ou Procurador, contratos, escrituras, cédulas e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão da Cooperativa;
- VIII. decidir, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Negócios ou Procurador, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- IX. dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- X. recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- XI. dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos da Diretoria Executiva e a ação de seus membros, convocar e coordenar as suas reuniões, zelar pela adequada condução e desempenho da Diretoria Executiva, estruturar e coordenar os serviços da Cooperativa e zelar pelo adequado cumprimento das deliberações do Conselho de Administração.
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Operações ou Diretor de Negócios.

Art. 40. Ao Diretor de Operações compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos do Sistema Unicred ou pelo Diretor Executivo, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades da Cooperativa relacionadas a operações ativas, passivas e de recuperação de crédito, e fixar as diretrizes operacionais no que tange à concessão de crédito e à movimentação de capital;
- II. estabelecer as diretrizes relacionadas com as funções financeiras da Cooperativa (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, etc.);
- III. zelar pela segurança dos recursos financeiros e de outros valores mobiliários da Cooperativa;
- IV. acompanhar as operações da Cooperativa em curso, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V. dirigir e executar as atividades e políticas administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicas e materiais, e zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações da Cooperativa;
- VI. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro, abertura e manutenção de contas de depósitos;
- VII. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais, e das reuniões da Diretoria;
- VIII. recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, de Negócios ou Procurador para este fim, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- XI. assinar, em conjunto com o Diretor Executivo ou de Negócios, os balanços, balancetes, as demonstrações contábeis e os demonstrativos de sobras e perdas;
- XII. assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, de Negócios ou Procurador, contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão;
- XIII. outras que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 41. Compete ao Diretor de Negócios, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos do Sistema Unicred ou pelo Diretor Executivo, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

- I. fixar as diretrizes operacionais no que tange à oferta de produtos e serviços financeiros;
- II. monitorar indicadores atrelados a metas estabelecidas no planejamento estratégico da cooperativa e promover ações que viabilizem o atingimento destas metas;
- III. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- IV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações e serviços da Cooperativa, a serem apresentadas à Diretoria e ao Conselho;
- V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VI. em conjunto com o Diretor Executivo, Operações ou Procurador, assinar o balanço, balancetes e as demonstrações contábeis, demonstrativos de sobras e perdas;

- VII. assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, Operações ou Procurador, contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivados da atividade normal da gestão;
- VIII. decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, e Operações ou Procurador, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- IX. outras que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 42. Cabe ao Conselho de Administração definir atribuições adicionais específicas de cada Diretor, respeitando a segregação de função entre as áreas de gestão, avaliando eventual conflito de competências e redistribuindo as responsabilidades, se for necessário, buscando primar pelos princípios de governança corporativa com segregação das responsabilidades.

§1º. Os Diretores devem exercer suas atribuições de maneira independente, sendo cada um responsável pela sua área de atuação, reportando-se ao Conselho de Administração, observada coordenação estratégica do Diretor Executivo.

§2º. As operações ativas com cooperados que exerçam mandato eletivo na Cooperativa serão autorizadas pelo Conselho de Administração.

Seção IV Conselho de Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e mais 01 (um) membro suplente, todos associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos sendo que o mandato dos seus membros encerra-se com a posse dos conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada ao final do triênio para o qual foram eleitos, posse que será realizada depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante termo lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, permanecendo, até esta data, os conselheiros com mandato vencido com as prerrogativas do seu cargo.

§1º. Igualmente não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos Diretores e Conselheiros até 2º grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até o 2º grau.

§2º. O Conselho Fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição. A eleição, como efetivo, do membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§3º. É vedado aos ocupantes de cargo de conselheiro fiscal o exercício simultâneo, no Sistema Unicred, desse cargo com outros em:

- I. Conselho de Administração de cooperativas do Sistema Unicred; ou
- II. Diretoria Executiva de outra cooperativa singular ou da Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil.

Art. 44. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo que em sua primeira reunião ordinária os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões.

§1º. Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído por outro Conselheiro escolhido entre seus pares.

§2º. Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará o suplente para as funções.

§3º. As reuniões poderão ser, se assim for deliberado pela maioria dos conselheiros, presenciais, à distância ou simultâneas.

§4º. O Conselho delibera mediante decisão de dois dos seus membros no exercício da titularidade, vedado o voto por abstenção.

§5º. O Regimento Interno da Cooperativa disporá a respeito do funcionamento do Conselho.

Art. 45. O Conselho Fiscal exercerá permanente fiscalização sobre as operações, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também, realizar inquéritos de qualquer natureza no que diz respeito às infrações, que possam ser cometidas por associados, conselheiros e diretores, às normas éticas incidentes nas atividades da Cooperativa.

§1º. No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações de colaborador habilitado da Cooperativa; ou da assistência de técnico externo para assunto específico, ou ainda solicitar a assistência da Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil, se a importância ou complexidade da matéria exigir.

§2º. A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- I. fiscalizar, assiduamente, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, observado o parágrafo quarto deste artigo;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, erros materiais graves, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da Administração em fornecer-lhes informação ou documento, observado o parágrafo quarto deste artigo;
- VIII. exercer assídua vigilância sobre as operações com associados e terceiros, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos, documentos contábeis;
- IX. controlar as despesas e investimentos e a regularidade de sua efetivação;
- X. controlar os valores e documentos sob custódia;

- XI. verificação periódica da escrituração dos livros e dos documentos; e
- XII. avaliação da política de empréstimos e o controle da sua concessão.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

§4º. A existência de motivos graves e urgentes e a ausência de resposta em tempo razoável do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva, ao pedido de esclarecimentos e providências a respeito poderá acarretar a convocação da Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal e a comunicação ao Banco Central do Brasil de que cuida este artigo.

§5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os membros do Conselho Fiscal poderão participar da(s) reunião(ões) do Conselho de Administração em que se discutir o assunto.

§6º. O Conselho Fiscal dará seu parecer sobre as contas da Diretoria Executiva para a Assembleia Geral.

§7º. Os membros do Conselho Fiscal devem obrigatoriamente designar ao menos um membro para comparecer às Assembleias Gerais e nelas prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

TÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA UNICRED E DO USO DA MARCA *UNICRED*

Capítulo I Integração ao Sistema Unicred

Art. 46. A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil, integra e forma, com esta, as demais filiadas e as empresas e entidades por estas mantidas e/ou controladas, o Sistema de Crédito Cooperativo - Unicred, regendo-se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do Sistema Unicred e pelas deliberações do Conselho de Administração da Unicred do Brasil - relativamente às matérias estratégico-corporativas, previstas no citado Regimento, e às políticas, diretrizes, manuais e demais normativos sistêmicos, só podendo desfiliar-se do Sistema com autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação nesta da respectiva Central, da qual esta deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 1º. O Sistema Unicred ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas singulares de crédito, sua respectiva Central e as empresas e entidades por estas controladas e/ou mantidas, assim definidas no Regimento Interno do Sistema Unicred, e que atuam no mercado sob a marca *UNICRED*.

§ 2º. O ingresso e a permanência de qualquer cooperativa no Sistema, e o uso da marca *UNICRED*, estão condicionados à observância, em especial:

- I. das normas corporativas internas sobre o uso da marca;
- II. dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III. da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de

- crédito, risco operacional, gestão de capital e risco de imagem e centralização financeira na Central;
- IV. do uso e cumprimento dos regulamentos, manuais e demais normativos do Sistema;
 - V. da adoção e observância das regras corporativas relativas à supervisão e Tecnologia da Informação do Sistema, e aderência às diretrizes de atuação sistêmica;
 - VI. da adoção das regras relativas à utilização do Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema;
 - VII. das normas relacionadas ao risco, supervisão e ética emanadas pelo Sistema Unicred bem como estar adequadas às normas relacionadas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;
 - VIII. da adesão ao Código de Conduta Ética do Sistema Unicred, bem como, do cumprimento das decisões da emanadas da Comissão de Ética.

§ 3º. O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a VI do parágrafo anterior resultará na aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno do Sistema Unicred.

§ 4º. A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior será precedida de notificação à Cooperativa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Unicred do Brasil, no caso de infração praticada pela Cooperativa, que comunicará a sua decisão à interessada, acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões).

§ 5º. À Unicred do Brasil, como coordenadora das ações sistêmicas, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sistema Unicred, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse da Cooperativa e das demais coirmãs filiadas.

§ 6º. A institucionalização do Sistema Unicred, cujo modelo e regras constam deste instrumento, do Regimento Interno do Sistema Unicred e do Estatuto Social da Unicred do Brasil e das suas filiadas, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema, assim definidas no referido Regimento, visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão político-administrativo e operacional.

§ 7º. A Unicred do Brasil, com vistas a excelência do processo de autogestão, procederá na Cooperativa medidas de monitoramento, supervisão, desenvolvimento, orientação administrativo-operacional e de cogestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentares e às normas internas sistêmicas do Sistema Unicred, ou que possam acarretar risco para a solidez da Cooperativa e/ou do próprio Sistema, estando autorizada a exercer, dentre outras, as seguintes ações/funções:

- I. supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sistema Unicred, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, todas e quaisquer informações constantes em sistema de tecnologia, documentos e dados relacionados com as suas atividades, acompanhar as medidas corretivas adotadas pela Cooperativa, e manter à disposição da Unicred do Brasil e do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a estes, se motivos graves ou urgentes o determinarem ou se a legislação ou os normativos sistêmicos assim o

- exigirem, os relatórios que decorrerem da verificação;
- II. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas oficiais e internas do Sistema vigentes, inclusive referentes à implementação e cumprimento de sistema de controles internos, dos planos de negócios, estratégico, de metas e estudos de viabilidade, da política de gestão de riscos, à aderência às diretrizes de atuação sistêmica, às regras relativas aos produtos e serviços sistêmicos, à observância de padrão de governança corporativa, e à certificação de empregados da filiada;
 - III. assessorar nas atividades de recrutamento e seleção dos recursos humanos da filiada, e promover a formação e capacitação, inclusive mediante processo de certificação, quando for o caso, dos membros de órgãos estatutários, dos cooperados, dos empregados e demais colaboradores das Filiadas, bem como dos componentes de órgãos sociais e os integrantes da equipe técnica da própria Central;
 - IV. coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais Filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações em conta de liquidação, e a utilização de linhas de crédito para manutenção de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa desse serviço se esta deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio/normativo específico;
 - V. recomendar e adotar medidas com vistas ao restabelecimento da normalidade do funcionamento da filiada, em face de situações de inobservância da regulamentação oficial e/ou sistêmica aplicável ou a sua exposição a riscos acima dos limites e padrões definidos e aceitos pelo Sistema Unicred, inclusive pela prática de atos que caracterizem gestão temerária, e assistir a filiada, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, observando, neste caso, além do disposto no *caput* deste parágrafo, o previsto:
 - a) no convênio celebrado entre as entidades integrantes do Sistema Unicred, referendado pela Assembleia Geral destas que estabelece as situações consideradas de risco ou de infringência à regulamentação oficial ou sistêmica que justificam a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão;
 - b) realização pela filiada assistida, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.
 - VI. executar o serviço de gestão centralizada de recursos das filiadas, nos termos de política própria da Unicred do Brasil e/ou do Sistema Unicred, se existente, que deve conter as diretrizes e limites relativos à captação, à exposição a fatores de riscos, aplicação e remuneração dos recursos transferidos pelas filiadas, observada, na remuneração, proporcionalidade em relação à participação de cada filiada no montante total aplicado, obrigando-se a Cooperativa a manter estrutura administrativa, financeira e patrimonial adequadas e suficientes para o desenvolvimento das suas atividades, nos termos definidos pelo Sistema Unicred, e a acatar e cumprir todas as normas inerentes a essa gestão centralizada oriundas da Unicred do Brasil, permitindo que a Central faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e demonstrações contábeis.

§ 8º A centralização financeira prevista no inciso VI, do § 8º, juntamente com a corresponsabilidade prevista nos parágrafos anteriores, compõem sistema de garantias recíprocas para os fins da regulamentação pertinente.

Do Uso da Marca UNICRED

Art. 47. A Cooperativa, para usar a marca UNICRED, deverá estar associada à Unicred do Brasil, observado o disposto nos normativos internos do Sistema Unicred e regulamentação vigente.

Art. 48. A Cooperativa compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca UNICRED definidas pela Unicred do Brasil.

Art. 49. Na hipótese de a Cooperativa se desligar da Unicred do Brasil, conforme o caso, compromete-se a, imediatamente, reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação UNICRED e a cessar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, todo e qualquer uso da marca UNICRED, inclusive nos seus produtos e serviços e instalações e dependências físicas, sob pena de ser responsabilizada judicialmente e a responder por perdas e danos, ficando a(s) entidade(s) desfiliação(s), desde a data da desfiliação, obrigada(s) ao pagamento pelo uso da marca nos termos, condições, parâmetros e preços fixados pela Unicred do Brasil, respeitado o disposto no Regimento Interno do Sistema Unicred e as deliberações do Conselho de Administração da Unicred do Brasil.

TÍTULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 50. A Cooperativa levantará demonstrações contábeis semestralmente, em 30/06 e 31/12 de cada ano.

Art. 51. As sobras apuradas no final do exercício, se houver, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva; e
- II. 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§ 1º. O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para a destinação que esta entender mais conveniente, respeitada, no caso de rateio entre os cooperados, a proporcionalidade em relação às operações por estes realizadas, sendo que as sobras dos cooperados inadimplentes poderão ser utilizadas para a compensação dos débitos destes junto a Cooperativa, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais e sistêmicas vigentes, podendo o FATES ser destinado à prestação de assistência educacional, técnica e social aos cooperados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 3º. O Fundo de Reserva destina-se exclusivamente à compensação de prejuízos ou perdas da Cooperativa.

§ 4º. Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão destinados conforme previsão legal.

Art. 52. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo único. Serão automaticamente revertidos ao Fundo de Reserva os recursos existentes nos fundos criados conforme caput, na data de término do respectivo prazo de vigência.

Art. 53. Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios, bem como os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 54. O FATES é constituído, no Sistema Unicred, da porcentagem mínima estabelecida no Estatuto Social, do Resultado de atos não cooperativos e de doações de qualquer espécie, inclusive feita por cooperado.

Art. 55. A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as suas despesas gerais e estabelecer o seu rateio em partes iguais entre todos os cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por esta prestados, ou poderá efetuar o rateio na proporção direta da fruição de serviços pelos cooperados.

Art. 56. Quando, no exercício, se verificarem perdas e o Fundo de Reserva for insuficiente para sua cobertura, os mesmos serão atendidos na forma como for aprovado pela respectiva Assembleia Geral, respeitado o disposto na legislação de regência, podendo, inclusive, a Assembleia deliberar que as perdas do exercício findo sejam compensadas com sobras futuras, desde que, para tanto, a Cooperativa se mantenha enquadrada nos limites de patrimônio exigidos pela legislação vigente e mantenha o controle da parcela da perda correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas.

TÍTULO VIII RESPONSABILIDADES PATRIMONIAIS

Capítulo I Responsabilidades dos cooperados

Art. 57. A responsabilidade dos cooperados rege-se por este dispositivo sendo:

- I. principal e integral, perante a Cooperativa, pelos débitos em decorrência da participação dos mesmos no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, quanto às seguintes operações:
 - a) débitos na conta de liquidação e débitos oriundos da utilização de linhas de crédito para assegurar a liquidez;
 - b) empréstimos e financiamentos de proveito pessoal dos cooperados.
- II. principal e proporcional, perante a Cooperativa, pelos prejuízos dos exercícios em que participaram como associados, de forma proporcional às operações realizadas junto à instituição;
- III. principal e integral, pelos prejuízos materiais ou morais que causarem à Cooperativa pela prática de atos ilícitos;
- IV. limitada ao valor das quotas-partes subscritas e não integralizadas, nas obrigações que a Unicred contrair junto ao mercado.

Parágrafo único. A responsabilidade de que falam os incisos I, II e III deste artigo é solidária perante terceiros e aquela prevista no inciso IV é subsidiária.

Capítulo II Responsabilidade do Conselheiro e Diretor

Art. 58. O Presidente e os Conselheiros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, de forma solidária pelos prejuízos decorrentes de seus atos, na

forma prevista na legislação, bem como, penalmente, na forma legal prevista para os administradores de sociedades anônimas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º. Os conselheiros que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seu Presidente, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os membros dos Conselhos para promover a sua responsabilidade.

Art. 59. Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa e que, diretamente ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação, ou ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até dois anos imediatamente anteriores à sua investidura no cargo.

Art. 60. A participação na Cooperativa, como Conselheiro, ou como Diretor, implica nas seguintes responsabilidades patrimoniais:

- I. principal e integral, perante a Cooperativa, quando derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II. principal e integral, perante a Cooperativa, nos prejuízos que a mesma sofrer por gestão temerária, ou por omissão grave de deveres dos mesmos;
- III. principal e integral, perante a Cooperativa, quando participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pelos prejuízos que a mesma sofrer, ou vier a ser responsabilizada.

Parágrafo único. A responsabilidade de que falam os incisos I, II e III deste artigo é principal e solidária perante terceiros.

Capítulo III Regras Vinculantes

Art. 61. O ingresso e a permanência de qualquer Cooperativa no Sistema e o uso da marca *UNICRED*, estão condicionados à observância, em especial:

- I. da contribuição e uso do (s) fundo(s) garantidor(es), nos termos da regulamentação;
- II. dos limites relativos à solidez patrimonial e desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões definidos pelo Sistema;
- III. da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional, gestão de capital e risco de imagem, e centralização financeira na Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil;
- IV. do cumprimento do Regimento Interno e demais normativos vinculantes do Sistema;
- V. a adoção e observância das regras relativas à supervisão e Tecnologia da Informação do Sistema;
- VI. da adoção das regras relativas à utilização da Ouvidoria Única do Sistema; e
- VII. da observância incondicional das regras relacionadas ao Canal de Ética do Sistema Unicred, em especial quanto à aplicação de medidas educativas, corretivas e punitivas emanadas da Comissão de Ética do Sistema Unicred.

Parágrafo único. As decisões emanadas da Comissão de Ética do Sistema Unicred possuem natureza mandatória e vinculativas para todos os componentes que estão submetidos ao Código de Conduta Ética do Sistema Unicred, inclusive para os membros de cargos societários da cooperativa.

Art. 62. O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os parágrafos deste artigo resultará na aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno do Sistema Unicred:

§1º. A aplicação das sanções será precedida de notificação à Cooperativa, para que, no prazo de 30 dias, apresente as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação.

§2º. A notificação e a sua impugnação serão conhecidas e decididas pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil, a qual comunicará a sua decisão à interessada, acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões) previstas em Regimento Interno do Sistema.

§3º A Cooperativa Central de Crédito Unicred do Brasil Ltda. – Unicred do Brasil poderá realizar medidas previstas no Regimento Interno do Sistema Unicred, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentares e internas do Sistema Unicred, ou acarretar risco para a solidez da Cooperativa e/ou desse Sistema, podendo, inclusive, determinar que a Cooperativa afaste do cargo ou função qualquer membro estatutário que infrinja ou esteja em processo investigatório em razão de eventual violação às normas sistêmicas.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63. Além das hipóteses previstas em Lei, a Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- I. alteração de sua forma jurídica;
- II. redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 11, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
- III. a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. o cancelamento da autorização para funcionamento.

Art. 64. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA UNICRED

Art. 65. A Cooperativa aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema Unicred, estruturado e mantido pela Unicred do Brasil, nos termos previstos na legislação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da Unicred do Brasil e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema Unicred

que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, bem como pelas regras suplementares da lei das sociedades anônimas, nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Porto Alegre/RS, DIA de MÊS de ANO.

MARGOT VIRGÍNIA SILVEIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho de Administração